

40º CONGRESSO INTERNACIONAL DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL DA ABPI

19/10/2020

“A luz difunde-se para o justo, e a
alegria, para os retos de coração.”
(Salmo 97:11)

Saudações,

É com muita alegria que participo da abertura do 40º Congresso Internacional da Propriedade Intelectual da ABPI e, desde já, agradeço o convite do Presidente da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, Luiz Edgard Montauray Pimenta.

A riqueza e o desenvolvimento de um país estão sempre relacionados à sua capacidade de empreender. Quanto maior o estímulo ao desenvolvimento da atividade empresarial de um povo, maior o seu nível de produção de riquezas.

No mundo atual, há um consenso sobre a importância do desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação para manter e gerar bem-estar social. Alguns autores consideram que estamos passando pela quarta revolução industrial.

Nesse sentido, parece-me que o desenvolvimento do Brasil depende do incentivo ao empreendedorismo. As

empresas criadas por nosso povo são a principal fonte geradora de benefícios econômicos e sociais para o País.

As atividades empresariais geram empregos e renda para a população e são as responsáveis pela circulação de produtos e serviços essenciais para a vida em sociedade. Os tributos gerados pela atividade empresarial permitem ao Estado exercer suas funções próprias e de assistência social aos menos favorecidos.

Quanto mais empreendedor o país, mais próspero será o seu povo. A história mostra que nenhum país conseguiu se desenvolver sem incentivar e proteger o empreendedorismo.

Nesse contexto, encaixam-se os temas que serão discutidos neste importante Congresso Internacional: a propriedade intelectual é o instrumento jurídico de proteção das inovações das pessoas e das empresas.

Pode-se conceituar a propriedade intelectual como o conjunto de bens oriundos do intelecto humano. A abrangência desse conceito envolve a proteção aos sinais distintivos (marca e nome empresarial, por exemplo), ao direito do autor e às criações intelectuais (patentes, modelos de utilidade e desenho industrial), bem como a repressão à concorrência desleal.

Sem essa proteção, não haveria estímulo para que uma pessoa ou uma empresa investisse tempo e recursos financeiros no desenvolvimento de uma ideia nova. O

investimento na criação e na inovação precisa ser protegido. Deve-se garantir ao empreendedor inovador o direito de colher os frutos econômicos de sua criação.

O Brasil possui arcabouço jurídico que atende as necessidades primárias de proteção à propriedade intelectual. Entretanto, no mundo digital e globalizado em que vivemos, a realidade dos negócios evolui de maneira rápida, sendo impossível ao legislador acompanhar, prever e regular as novas necessidades de proteção que surgem. Por isso, essas iniciativas de estudos e debates sobre os temas mais atuais e urgentes da proteção à propriedade intelectual são tão importantes.

O uso intenso da tecnologia no mundo atual gera impactos na propriedade intelectual. Vivemos numa sociedade tecnológica e recebemos, diariamente, dezenas de novidades por meio de nossos *smartphones*; passamos a trabalhar remotamente a partir de sistemas de comunicação virtual; monitoramos nossa casa através de *softwares* e câmeras de vigilância. Enfim, a nossa vida é rodeada de tecnologia e de novidades quase que diárias.

Em razão dessa evolução, surgem novas empresas e novos negócios numa economia do conhecimento, na qual a capacidade de inovar é o diferencial. Segundo a OCDE, essa capacidade de inovar é o mais valioso ativo de qualquer empresa, mais importante até mesmo do que o capital e o trabalho.

É relevante destacar que o conhecimento e a inovação passaram a exercer uma função social de destaque no crescimento das nações. Quando o conhecimento é gerido de forma adequada, viabiliza a promoção mais eficaz do desenvolvimento econômico e social.

Tome-se como exemplo a utilização da tecnologia de inteligência artificial. Nos últimos anos, houve um aumento exponencial de invenções no mundo inteiro, destacando-se EUA e China.

A proteção da propriedade intelectual nesse tipo de atividade apresenta-se como um desafio, na medida em que nos impõe uma reflexão sobre qual a forma mais eficiente de se proteger invenções resultantes de inteligência artificial, como músicas, obras de arte, escritos criados por máquinas. Os conceitos de autor, compositor e inventor, aplicados ao produto da inteligência artificial, devem ser repensados.

Aliás, todos esses conceitos devem ser constantemente repensados, já que tratamos de tecnologias dinâmicas, impondo-se ao estudioso a verificação permanente da forma mais eficaz para a proteção dos direitos do inventor e o desenvolvimento de estímulos para a criação de mais invenções.

Os métodos de solução de conflitos decorrentes da utilização das novas tecnologias e da proteção à propriedade

intelectual também devem evoluir para acompanhar o dinamismo dessas novas relações.

A demora inerente a qualquer demanda judicial, decorrente da obediência ao procedimento, à ampla defesa e ao contraditório, muitas vezes é incompatível com as facilidades de redução de tempo e espaço buscadas pelo uso das novas tecnologias. Da mesma forma, a especialização do julgador em questões complexas e dinâmicas, decorrentes da aplicação de novas tecnologias, também é um desafio.

Daí o crescimento da utilização de métodos mais adequados para solução desses novos conflitos como condição de conferir maior proteção ao desenvolvimento da propriedade intelectual. Cito como exemplo a criação de Câmaras de Mediação e Arbitragem de Propriedade Intelectual, compostas por especialistas nessa área de conhecimento, que se utilizam de comunicação pela internet, com diálogos mediados por plataforma de reuniões virtuais.

O Poder Judiciário também deve evoluir para dar respostas adequadas a esses conflitos tão específicos. A criação de varas ou juízes especializados em direito empresarial já é observada como uma tendência.

Grandes centros empresariais, como São Paulo e Rio de Janeiro, já possuem varas especializadas em direito empresarial. No caso do TJSP essa especialização também existe em segunda instância.

Atualmente, existe o Fórum Nacional dos Juízes com Competência Empresarial (FONAJEM), cuja atuação proporciona um constante diálogo entre os juízes que julgam matérias relacionadas à propriedade intelectual. Esse fórum reúne mais de 130 juízes de todo o Brasil com competência para julgar questões empresariais, inclusive propriedade intelectual.

Já avançamos muito no quesito proteção da propriedade intelectual; porém, a rápida e constante evolução das inovações exige que continuemos refletindo sobre os novos desafios, buscando sempre acompanhar tal evolução.

Estou convicto de que as reflexões desenvolvidas durante este Congresso Internacional representarão importantes subsídios para o legislador e para os tribunais brasileiros no difícil exercício de acompanhar – na lei e na jurisprudência – a rápida evolução das necessidades de proteção ao empreendedorismo no Brasil.

Enfim, estamos em meio a uma revolução causada pela digitalização da vida. Todos os processos produtivos estão sendo alterados com base na aplicação do aprendizado de máquina. É a quarta revolução industrial, como falamos no início.

O mundo jurídico tenderá a receber um novo mercado de trabalho: as empresas inovadoras aplicadas à prática jurídica. As formas tradicionais de trabalho bem como

as atividades rotineiras serão fortemente alteradas em um futuro próximo. A própria atividade fim do Poder Judiciário e da advocacia será alterada. Em minha opinião, a inteligência artificial certamente contribuirá para tanto.

Que Deus ilumine a todos nós com sabedoria, cheios de fruto da justiça!

Desejo-lhes muito sucesso nessa jornada acadêmica.

Deus abençoe a todos!

De mãos dadas: magistratura e cidadania!